



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Dia 16 de 03 de 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA PADRÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão da Função Gratificada de Chefe de Departamento Pessoal que consta no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa para FG-2.

Art. 2º O artigo 19 da Lei Municipal nº 069/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

CARGO/CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CÓDIGO
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	03	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC - 3/FG - 3
ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	01	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC - 6/FG - 6
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	CC - 2/FG - 2
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	01	CC - 2/FG - 2
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 5/FG - 5
CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	02	CC - 1/FG - 0,25
CHEFE DE OBRAS	01	CC - 3/FG - 3
CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	CC - 1/FG - 1
CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	01	CC - 1/FG - 0,25
CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	CC - 1/FG - 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

COORDENADOR DA AGRICULTURA	01	CC - 3/FG - 3
COORDENADOR DO CRAS	01	CC - 3/FG - 2
COORDENADOR DO CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	CC-1/FG-01
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE	01	CC-4/FG-4
DIRIGENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	CC - 2/FG - 2
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	Subsídio Fixado em Lei Específica
SUB PREFEITO	02	CC- 2 FG - 2

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 15 DE MARÇO DE 2022.

GERLANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 15 DE
MARÇO DE 2022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

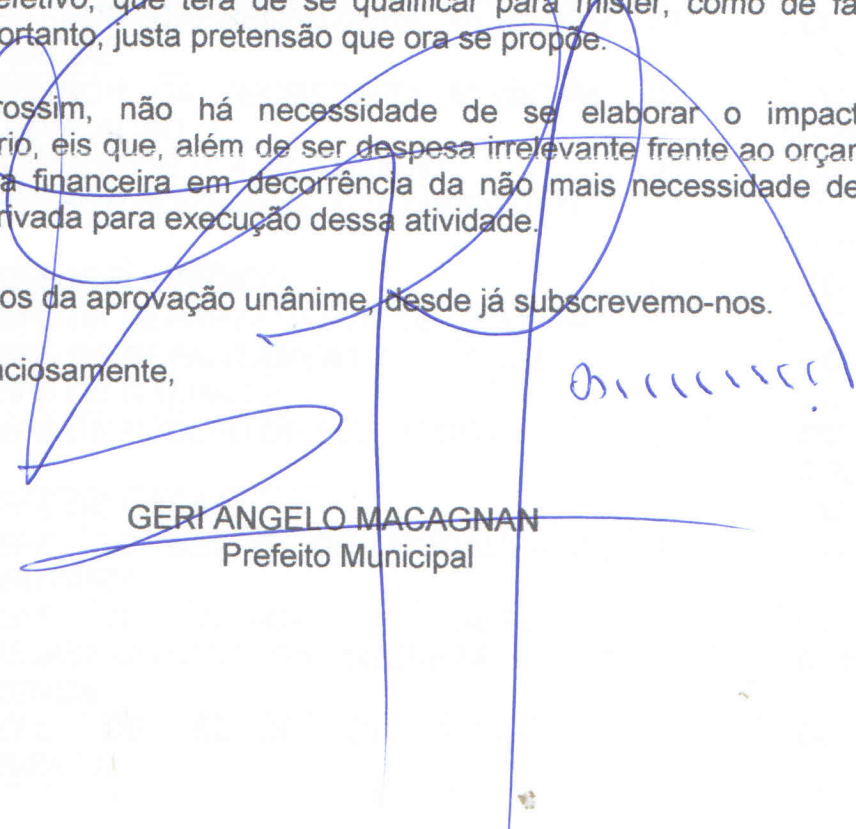
Trata-se de projeto de lei que visa a adequar o padrão da função gratificada do chefe de departamento pessoal, haja vista que atualmente é FG-1 (coeficiente de 1,25) e passará a ser de FG-2 (coeficiente 1,65), resultando num acréscimo de apenas R\$ 294,02 (duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

Justifica-se a elevação da função gratificada em face da necessidade, além das responsabilidades permanentes que o cargo exige, de se efetuar as compensações previdenciárias entre o RPPS e INSS, onde será uma atividade de forma permanente e que demandará labor além do horário de expediente e preparação e qualificação do servidor. Isso trará economia à municipalidade, eis que essa atividade está afeta a empresa contratada, onde os custos são mais elevados, pois, por exemplo, a empresa privada propõe o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para cada processo cadastro, mais R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para aprovação e mais o valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove para a análise de cálculo), sendo que resultaria num patamar aproximado de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), o que seria elevado para o Município, de modo que a elevação do padrão da FG será mais benéfico e trará economia aos cofres públicos, além de se contar com o labor interno de um servidor de cargo efetivo, que terá de se qualificar para mister, como de fato assim tem ocorrido, portanto, justa pretensão que ora se propõe.

Outrossim, não há necessidade de se elaborar o impacto financeiro-orçamentário, eis que, além de ser despesa irrelevante frente ao orçamento, haverá a economia financeira em decorrência da não mais necessidade de se contratar empresa privada para execução dessa atividade.

Certos da aprovação unânime, desde já subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 008, de 10 de março de 2022.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal 069/94 e dá outras providências.

O presente projeto de lei aumenta o padrão da função gratificada para o cargo de Chefe do Departamento Pessoal, visando adequação à natureza das tarefas ao encargo do servidor investido no referido cargo.

A gratificação é elevada do coeficiente 1,25 para 1,65, representando acréscimo de cerca de R\$ 300,00.

O projeto atende à legislação pertinente, pois está entre as prerrogativas constitucionalmente conferidas ao executivo no que está relacionado à organização do quadro de pessoal existente junto ao Município.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 16 de março de 2022.



LUIZ FERNANDO RONSONI
Assessor Jurídico